

CONTRATO Nº 06/2019
PROCESSO Nº. 0193/2019
PREGÃO Nº. 04/2019

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **TJ MÁQUINAS COMERCIO MANUTENÇÃO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA EPP**, com C.N.P.J nº. 11.677.052/0001-13 e Inscr. Estadual nº. 647.678.310.114, estabelecida na Av. Governador Adhemar de Barros, nº. 1330, Bairro Jardim Europa, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, Consultor de Negócios, residente e domiciliado na Rua Rafael Aparecido Gorla, nº. 1155, bairro Jardim Alto Alegre, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, portador do RG nº. 9.756.556-8 e do CPF nº. 038.573.048-98, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, **sob regime de execução: Empreitada Integral**, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 04/2019** *prestará serviços de conserto e substituição de peças em motor de 993 cc ou 35 hp utilizado na trituração de galhos e folhas pelo SAAE-AMBIENTAL- Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP, conforme especificados no Anexo I.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

2.1 Conforme constante da ata da sessão de pregão, inclusa no processo referente, o valor global do presente contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, a ser pago no prazo de até 28 (vinte e oito) dias a contar da data de liquidação da Nota Fiscal.

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mês subsequente.

12.2.1. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas nesse edital.

12.3. O pagamento será feito pelo departamento de contabilidade do SAAE Ambiental, mediante crédito na conta da empresa Contratada: Banco do Brasil, Ag. 111-2, CC 105928-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

- a) Os serviços serão solicitados pelo Departamento competente e serão executados, em conformidade com este instrumento, podendo ou não, constituir na totalidade dos serviços de recuperação completa dos equipamentos, sendo que o SAAE Ambiental pagará somente pelos serviços/peças efetivamente realizados/substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2019, nos termos da informação do Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL -03.08.00 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - fichas 61 (33.90.39.00), 59 (33.90.30.00) e 58 (44.90.52.00).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização do SAAE AMBIENTAL, bem como se compromete ainda a:

- a. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, incluindo a mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo;
- b. Prazo para retirada do equipamento no SAAE: em até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- c. Prazo para execução e devolução do equipamento no SAAE: em até 20 dias úteis contados da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- d. Todas as peças a serem utilizados na execução de serviços de reparos do equipamento descrito devem ser genuínas da marca do equipamento OU ORIGINAIS DE FÁBRICA e/ou paralelas de 1ª linha;
- e. Prazo de garantia dos serviços executados e peças substituídas deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses;
- f. O maquinário deverá ser retirado e entregues no SAAE Ambiental, localizado a Rua 27, 1257, centro, Santa Fé do Sul/SP, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, no prazo estabelecido nas alíneas b e c do item 5.1 deste instrumento.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem ônus para a Contratante;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) Manter durante o prazo de vigência do Pregão, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- b) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte do equipamento, até o local designado acima (retirada e entrega);

- c) Entregar os serviços/peças dentro dos prazos estabelecidos no Edital;
- d) Efetuar a troca dos serviços/peças considerados em desacordo com as especificações deste termo, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis;
- e) Emitir nota fiscal eletrônica;
- f) No fornecimento de peças originais e na falta destas substituir por peças paralelas de 1ª linha, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE LICITANTE

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a. Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/peças que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- d. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços, bem como indicar os locais a serem efetuados os serviços;
- e. Notificar, por escrito, a fornecedora, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f. Notificar, por escrito, a fornecedora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não manter a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);

2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e

b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- Este pacto terá vigência iniciada na data de sua assinatura e término previsto para 22/06/2019, podendo nesta data, a critério da exclusivo da CONTRATANTE, proceder a prorrogação deste instrumento, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato, para melhor atendimento das suas necessidades, visando ao interesse público, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – São partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital completo e seus anexos, do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019, seus Anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, através da Portaria 26/2017, designa como Gestor e Fiscal do presente instrumento, o Senhor EVALDO LUIS MOREIRA GOMES, Diretor do Departamento de Administração do SAAE Ambiental, CPF 059.375.538-37.

12.2. O objeto será recebido pelo fiscal do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

I- A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

II- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 22 de fevereiro de 2019.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE AMBIENTAL**

**TJ MÁQUINAS COMERCIO MANUTENÇÃO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

ANEXO I – Descritivo dos Produtos e Serviços

ITEM	DESCRIPTIVO DAS PEÇAS E SERVIÇOS	UN	QTD E	MARCA	VR UNIT R\$	VR TOTAL R\$
01	Motor 993 cc - 35hp	UN	01	Bruden	R\$ 13.465,00	R\$ 13.465,00
02	Sensor proximidade picador 8220 321108-00	UN	01	Bruden	R\$ 590,00	R\$ 590,00
03	Cabo elétrico Picador CH 8720	UN	01	Bruden	R\$ 2.926,00	R\$ 2.926,00
04	Led	UN	01	Bruden	R\$ 305,00	R\$ 305,00
05	Controlador do rolo	UN	01	Bruden	R\$ 4.796,00	R\$ 4.796,00
06	Cabo de Relê	UN	01	Bruden	R\$ 440,00	R\$ 440,00
07	Relê de segurança	UN	02	Bruden	R\$ 265,00	R\$ 530,00
08	Correia 3B83	UN	01	Bruden	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
09	Parafuso Francês com Porca	UN	02	Bruden	R\$ 6,00	R\$ 12,00
10	Filtro combustível motor grande 695666	UN	01	Bruden	R\$ 52,00	R\$ 52,00
11	Polia	UN	01	Bruden	R\$ 796,00	R\$ 796,00
12	Plug	UN	01	Bruden	R\$ 92,00	R\$ 92,00
13	Óleo 20W50 motor 3.5 a 26 hp	LT	02	Bruden	R\$ 40,00	R\$ 80,00
14	Mangueira de combustível	UN	01	Bruden	R\$ 40,00	R\$ 40,00
15	Mancal	UN	01	Bruden	R\$ 286,00	R\$ 286,00
16	Mão de obra	Serv	10	Bruden	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
17	Serviço externo de afiação	Serv	01	Bruden	R\$ 180,00	R\$ 180,00

Santa Fé do Sul, em 22 de fevereiro de 2019.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE AMBIENTAL**

**TJ MÁQUINAS COMERCIO MANUTENÇÃO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA EPP
CONTRATADA**

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: TJ MÁQUINAS COMERCIO MANUTENÇÃO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA EPP, com C.N.P.J nº. 11.677.052/0001-13.

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) global.

ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2019.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e substituição de peças em motor de 993 cc ou 35 hp utilizado na trituração de galhos e folhas pelo SAAE-AMBIENTAL, conforme especificados no Anexo I.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

MODALIDADE: PROCESSO Nº. 0193/2019 - PREGÃO Nº. 04/2019

Nº PROPONENTES: 01

Santa Fé do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA:- TJ MÁQUINAS COMERCIO MANUTENÇÃO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA EPP, com C.N.P.J nº. 11.677.052/0001-13.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2019 - PROCESSO Nº. 0193/2019 - PREGÃO Nº. 04/2019.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e substituição de peças em motor de 993 cc ou 35 hp utilizado na trituração de galhos e folhas pelo SAAE-AMBIENTAL, conforme especificados no Anexo I.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 22 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA** - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA** - Representante Legal

CPF nº. 038.573.048-98

E-mail institucional: vendas4@comitivaagropecuaria.net

E-mail pessoal: jdomsilva.jds@gmail.com

Assinatura:_____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA:- TJ MÁQUINAS COMERCIO MANUTENÇÃO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA EPP, com C.N.P.J nº. 11.677.052/0001-13.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2019 - PROCESSO Nº. 0193/2019 - PREGÃO Nº. 04/2019.

DATA DE ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2019.

OBJETO: *contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e substituição de peças em motor de 993 cc ou 35 hp utilizado na trituração de galhos e folhas pelo SAAE-AMBIENTAL, conforme especificados no Anexo I.*

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) global.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul, em 22 de fevereiro de 2019.

Responsável: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA** – Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: _____